CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 400157/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023
PROC. ADMINIST. Nº 0000000939/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, E A EMPRESA OUTLINE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Caracol – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade Caracol, e Foro na Cidade de Caracol, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADO: OUTLINE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 48.791.475/0001-70, com endereço na Rua Ceará, 120, Centro, Campo Alegre de Lourdes - BA, CEP 47220000, neste ato, representado pelo seu representante legal **SAMUEL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG. nº 4153161 SSP/DF e CPF. 0800.065.305-05, residente e domiciliado na Rua Ceará, 120, Centro, Campo Alegre de Lourdes - BA, CEP 47220000.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA:
O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, serviços técnicos, objetivando a **Prestação de Serviços de Cadastramento de Informações e Atualização do Portal da Transparência do Município de Caracol - PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R$ 17.150,00 (Dezessete mil e cento e cinquenta reais)**, em parcelas mensais de **R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:
O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, ou ainda aditivado ou prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Samuel Pereira da Costa

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Caracol - PI, 15 de Junho de 2023.

Gilson Dias de Macedo Filho

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Pereira da Costa

SAMUEL PEREIRA DA COSTA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º Maria Aparecida D Paes Landim Sousa
CPF:
2º Maximiano Duarte Santos
CPF: